

ACÓRDÃO

Processo n° 15.0506.2017.000007-5

Interessado(a): JÉSSICA DANTAS DE OLIVEIRA

Assunto: Pedido de Inscrição Principal

Relator: Cons. Felipe de Brito Lira Souto

JÉSSICA DANTAS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a) no expediente vestibular, requer sua inscrição principal no quadro da OAB/PB, vez que, consoante documentação que anexou, mormente as certidões de fls., é Bacharel(a) em Direito; foi aprovado(a) no Exame de Ordem pela Seccional; está quite com a Justiça Eleitoral, não está envolvido em inquérito policial, e não existe contra ele(a) qualquer ação penal ou civil, perante as Justiças Comum, Federal ou Militar.

É, em resumo, o relatório.

VOTO

A teor das exigências constantes no artigo 8º da EOAB, percebe-se que a requerente não juntou ao processo o certificado de aprovação em Exame de Ordem, sendo a lista de aprovados constante nos autos documento insuficiente para tal finalidade. Vide:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

I - capacidade civil;

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV - aprovação em Exame de Ordem;

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI - idoneidade moral;

VII - prestar compromisso perante o conselho.

Ressalte-se ter sido a autora intimada para sanar tal irregularidade, sem que tenha respondido a solicitação.

Portanto, à luz do exposto, voto no sentido do indeferimento do pedido.

João Pessoa, 07 de julho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, is written over a horizontal line.

Conselheiro Relator



ACÓRDÃO

Processo nº 15.0506.2017.000007-5

Interessado(a): JÉSSICA DANTAS DE OLIVEIRA

Assunto: Pedido de Inscrição Principal

Relator: Cons. Felipe de Brito Lira Souto

EMENTA

“PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. OMISSÃO NÃO SANADA. ARTIGO 8º EAOAB. DESPROVIMENTO.”

ACORDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, NEGAR provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

Presidente

Relator